



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

322  
m

## TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO

Nº 033/2009

### TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SAEB E A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO – TRT

Considerando que o TRT- 5ª Região se manifestou quanto à necessidade de doação de área de 36.906,66 m<sup>2</sup> além da área de 30.000 m<sup>2</sup> (doação anteriormente pleiteada e concedida pelas Leis Estaduais nº 7.356/1998 e 10.702/2007) a fim de possibilitar a construção da Sede do TRT- 5ª Região, considerando que a área acrescida pode ter restrições construtivas, pois se destina ao atendimento de legislação urbanística e não a aumento de área construída;

Considerando que diante da solicitação de acréscimo de área anteriormente doada (Leis Estaduais nº 7.356/1998 e 10.702/2007) faz-se necessária nova consulta ao Poder Legislativo para fins de emissão de nova autorização de doação, mediante Lei Estadual e diante da premente necessidade de iniciar as obras de edificação da Sede, propõe-se a formalização do presente Termo Administrativo de Cessão de Uso.

O ESTADO DA BAHIA, através do Exmo. Governador do Estado, **Dr. Jaques Wagner**, a Secretaria da Administração, CNPJ n.º 13.323.274/0001-63, representada neste ato pelo seu titular, **Dr. Manoel Vítório da Silva Filho**, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, mediante Decreto s/nº, (D.O.E. de 04.01.2007), doravante denominados CEDENTES e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região – TRT, CNPJ nº 02.839.639/0001-90, neste ato representado pelo Desembargador Presidente, **Dr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto**, doravante denominado CESSIONÁRIO, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, nos termos previsto na Lei 9.433/2005, artigo 43 e artigo 46 e de acordo com as Cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de uso, pelo cedente, de 36.906,66 m<sup>2</sup>, área esta devidamente identificada e discriminada nos autos do PA de nº. 0200090117644, integrante de área remanescente do Centro Administrativo da Bahia – CAB, obrigando-se a cessionária a observar o cumprimento das condições estabelecidas pela Procuradoria Geral do Estado insertas no opinativo de nº. PLC-AGR-1087/2009, e manifestação do Procurador Geral do



Estado, datada de 04.05.09, os quais passam a integrar o presente instrumento como um todo único e indivisível.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE**

Fica acordado que a área cedida destina-se, tão somente, à adoção de medidas objetivando a elaboração de projeto arquitetônico e comprovação da metragem total somando-se à área contígua doada através da Lei Estadual nº. 10.702/07, se exigida para fins de autorização da construção por parte do órgão municipal regulador do uso e controle do solo urbano, não podendo ser objeto de atos executórios efetivos de edificação até que ocorra a aprovação da doação do terreno ao Tribunal Regional do Trabalho através de Lei Estadual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações do CESSIONÁRIO:

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar ao bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros,;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que ora recebe. Havendo necessidade de intervenção na área, de qualquer natureza, o projeto deve ser encaminhado a Secretaria da Administração - Diretoria de Patrimônio, para a devida autorização;
- V - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VI - Zelar pela manutenção e conservação da área, ficando vedada a construção de qualquer edificação na áreas considerada na área considerada não edificável pela legislação;
- VII - Respeitar a legislação federal, estadual e municipal pertinente ao uso da área cedida, responsabilizando-se pela área cedida, observando os princípios da prevenção e precaução quanto à preservação ambiental da própria área e adjacentes, cuidando da preservação das matas e seus remanescentes, da flora, fauna e mananciais, assim como de sua restauração na hipótese de danos decorrentes da ação ou omissão de seus prepostos, contratados e parceiros a qualquer título.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cessionário avisará ao Cedente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sobre a devolução do imóvel.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS E DAS CONSTRUÇÕES**

As benfeitorias e melhoramentos feitos no imóvel a ele se incorporarão, passando a pertencer ao Cedente, sem que este fique obrigado a indenizar o Cessionário e, sem que assista a este último qualquer direito à retenção ou indenização quando da sua restituição ao Cedente, salvo na hipótese de doação definitiva da área, nos termos da Lei 9.433/05, quando as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio do donatário.



### CLÁUSULA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando exigido por motivo de interesse público;
- II - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento;
- III - Após findo o prazo previamente estabelecido;
- IV - Na hipótese de não autorização legislativa para sua doação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Cedente avisará o Cessionário com antecedência, de 30 (trinta) dias, da retomada do imóvel por motivo de interesse público, em ato motivado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo a hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento, assim como deverá ser firmado em um Termo próprio, quando da devolução do imóvel.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será até **31/10/2010**, a partir da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme ajuste expresso das partes, firmado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento ou até que seja publicada a Lei Estadual de doação da mencionada área, quando a cessão se converterá, de pleno direito, em doação com as consequências dela advindas, sem prejuízo da manutenção das demais condições, inclusive as relativas à preservação física e ambiental da área e suas adjacências.



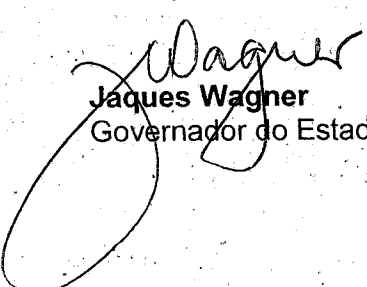
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Salvador como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

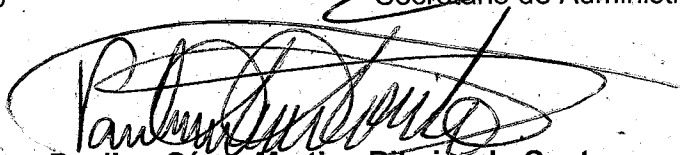
E por estarem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, que será registrado no cadastro de Bens Imóveis da Diretoria de Patrimônio da Secretaria da

Administração do Estado, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 02 (duas) cópias de igual teor e validade.

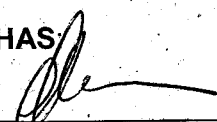
Salvador, 05 de maio de 2009.

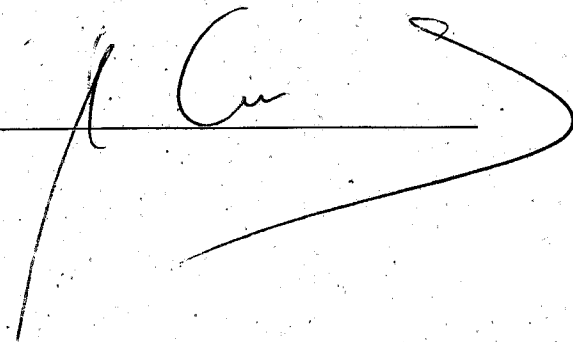
  
**Jaques Wagner**  
Governador do Estado

  
**Manoel Vitorio da Silva Filho**  
Secretário de Administração

  
**Paulino César Martins Ribeiro do Couto**  
TRT - 5ª REGIÃO

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_




**TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DE BEM IMÓVEL**

O Estado da Bahia através da Secretaria da Administração, faz a entrega do imóvel objeto do TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, 033/2009, ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª REGIÃO, que neste ato o dá como recebido, tendo como representantes legais das partes Cedente e Cessionário, respectivamente, o **Dr. Manoel Vitório da Silva Filho**, pela Secretaria da Administração e o **Dr. Paulino César Martins Ribeiro do Couto**, pelo TRT 5ª REGIÃO.

Salvador, 05 de maio de 2009.

  
\_\_\_\_\_  
**Manoel Vitório da Silva Filho**  
Secretaria de Administração

  
\_\_\_\_\_  
**Paulino César Martins Ribeiro do Couto**  
TRT - 5ª REGIÃO